

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 232, DE 2015

Decreta que o Sistema Único de Saúde disponibilize gratuitamente, por indicação médica, a suplementação medicamentosa de ácido fólico a gestantes e mulheres em idade fértil, para a prevenção da má-formação fetal.

Autor: Deputado Marcelo Aro

Relator: Deputado CÉLIO SILVEIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que decreta a disponibilização gratuita, pelo Sistema Único de Saúde, por indicação médica, do ácido fólico a gestantes e mulheres em idade fértil, para a prevenção da má-formação fetal.

O autor da proposição justifica que a medida faz-se necessária uma vez que o ácido fólico previne defeitos neurológicos irreversíveis, iniciados nos primeiros estágios gestacionais e que podem acarretar inúmeras malformações e doenças, que podem ser evitadas com a ingestão da dose adequada da vitamina do complexo B.

O Projeto foi distribuído para a Comissão de Seguridade Social e Família e Constituição para a análise. Trata-se de proposição de tramitação ordinária, sujeita à apreciação do Plenário desta Casa. Vale ressaltar que compete a esta Comissão o pronunciamento quanto ao mérito da proposição.

A Comissão de Seguridade Social e Família abriu prazo para recebimento de emendas ao projeto de lei, nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, contudo, até o seu encerramento não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 24 e 32, XVII, t), cumpre que esta Comissão de Seguridade Social e Família se pronuncie acerca das matérias relativas à família, mulher, criança, idoso e pessoa portadora de deficiência, dentre outros assuntos. Assim, a manifestação sobre o projeto em epígrafe está dentre a competência de apreciação deste Colegiado.

A proposição em foco, elaborada pelo Excelentíssimo Deputado Marcelo Aro é louvável por manifestar a preocupação com a saúde tanto das gestantes e mulheres com idade fértil, como dos fetos que ainda não podem controlar a própria alimentação.

A preocupação com o tema se justifica frente à capacidade que a ingestão do ácido fólico tem em prevenir defeitos neurológicos irreversíveis iniciados nos primeiros estágios gestacionais, que podem acarretar inúmeras malformações e doenças.

Inclusive, há resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária determinando a fortificação de farinhas pela adição do ácido fólico, porém o Poder Legislativo ainda não regulamentou esta questão, que pode concretamente salvar vidas e evitar prejuízos à vida tanto das gestantes quanto dos fetos.

Neste sentido, o Caderno de Atenção Básica nº 32 do Ministério da Saúde, já inserido no âmbito do componente pré-natal da Rede Cegonha, objetiva apoiar as equipes de atenção básica na qualificação do cuidado e na articulação em rede. Sendo uma ferramenta que contribui para a constante melhoria do acesso e da qualidade na atenção básica, abordando a organização do processo de trabalho, do serviço de saúde, e aspectos do planejamento, além de questões relacionadas ao acompanhamento da

gravidez de risco habitual e de suas possíveis intercorrências, promoção da saúde, gestação em situações especiais, assistência ao parto, até questões legais relacionadas à gestação, ao parto/nascimento e ao puerpério.

Além disto, o presente Caderno determina que em consulta pré-concepcional, em que há a tentativa de identificar riscos ou doenças que possam alterar a evolução normal de uma futura gestação, já há a administração médica preventiva do ácido fólico.

Ainda neste sentido, na consulta pré-natal, quando há a oferta de medicamentos necessários à gestante, verifica-se que também há a suplementação do ácido fólico.

Corroborando com estes procedimentos, a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda a suplementação de ácido fólico em mulheres com idade fértil, visando evitar a anemia, já que há a melhora das concentrações de hemoglobina e nível de ferro no sangue.

Por tudo que foi exposto, a nobre iniciativa do Excelentíssimo Deputado Marcelo Aro se justifica, uma vez que a suplementação já ocorre no Sistema Único de Saúde, sendo necessária apenas sua regulamentação.

Por tudo que foi exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei n. 232 de 2015, de maneira a ser disponibilizado gratuitamente, por indicação médica, a suplementação medicamentosa do ácido fólico a gestantes e mulheres em idade fértil, visando a prevenção da má-formação fetal.

Ante o exposto, Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 232 de 2015, sem emenda modificativa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado CÉLIO SILVEIRA
Relator